Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1293/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3662/2017
PROTOCOLO	**:** 1791625
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	**:** L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 332.100,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 6/2017, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) e a empresa L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. – EPP.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 6/2017, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) e a empresa L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios. Neste momento, examina-se a regularidade:

- da dispensa da licitação para a contratação (em virtude de situação emergencial caracterizada nos autos);
- do contrato;

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram que a dispensa da licitação e o contrato estão regulares, conforme se observa na Análise n. 5042/2017 (peça n. 10, fls. 46-51) e no Parecer n. 8845/2017 (peça n. 11, fl. 52).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa de licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da dispensa de licitação (primeira fase) com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 6/2017, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) e a empresa L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. – EPP;

II – do Contrato Administrativo n. 6/2017 (segunda fase);

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB - RT
SETAC-MSS/ARP